

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES
INCLUSIVOS – SP
CNPJ Nº 05.560.548/0001-00
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação Mariliense de Esportes Inclusivos, neste estatuto designada como "AMEI", fundada em data de 20/03/2003, é uma associação civil de direito privado, por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo-social, paradesportivo, inclusivo, cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se dirijam, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º - A sede da associação será na Rua Archimedes Manhães, 1113 – Fragata C, CEP 17519-254, Marília, Estado de São Paulo.

Art. 3º A Associação Mariliense de Esportes Inclusivos, sem fins econômicos, tem como finalidade:

- I Desenvolver o desporto inclusivo, pessoas com e sem deficiência, e o seu bem estar social;
- II Contribuir na formação de cidadãos conscientes e saudáveis, divulgando seu potencial mediante a participação e organização de eventos;
- III Promover a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade através do esporte;
- IV-Proporcionar às pessoas com deficiência atividades esportivas em todos os níveis de aprendizagem;
- V-Formar equipes de alto rendimento para participação em campeonatos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – É vedado aos associados realizarem manifestações de caráter político-partidário por ocasião de qualquer evento ou atividade da associação.

Art. 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado, tendo seu início de atividade a partir do registro no órgão competente.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão consideradas associadas pessoas que, além de não apresentarem nenhum impedimento legal, tenham preenchido formulário próprio, sendo o mesmo aprovado pelo presidente; pessoas que cumprem com fidelidade às determinações estatutárias e regimentais; e por fim, pessoas que mantêm em dia suas contribuições mensais estipuladas pela diretoria.

Parágrafo Único – Será entregue um exemplar do regimento interno a todo associado recém admitido.

Art. 6º - O quadro dos associados da Associação compor-se á das seguintes categorias:

- I. **Associados ativos:** assim considerados aqueles que prestam serviços voluntários constantemente em favor da Associação, interna ou externamente;
- II. **Associados contribuintes:** assim considerados aqueles que contribuem mensalmente por meio de doações em espécie;
- III. **Associados honorários:** assim considerados aqueles que, por relevantes méritos e atuações prestadas à sociedade, sejam merecedores de tal distinção;
- IV. **Associados benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham-se tornado merecedor de gratidão da Associação;



0.17

- V. **Associados beneméritos:** assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, se tenham tornado credor da gratidão da Associação.
- V.I. O título de que trata este inciso é pessoal e intransferível, podendo ser conferido uma vez por ano, mesmo que não tenha sido concedido em anos anteriores.
- V.II. A concessão do título de associado benemérito será feita mediante indicação motivada pela Diretoria, respeitando o quórum mínimo de um terço de seus membros.
- VI. **Associados beneficiados:** assim considerados os que recebem os benefícios gratuitamente alcançados pela entidade em seus diversos campos de atuação.

§ 1º - As qualidades de associados ativos, honorários, benfeitores e beneméritos serão conferidas pelo Presidente e homologada pela diretoria executiva;

§ 2º - O associado contribuinte, que receber o título de associado: ativo, honorário, benfeitor ou benemérito, não perde os direitos conferidos a sua categoria;

§ 3º - Os associados poderão ser classificados em qualquer uma das demais categorias, mesmo que cumulativamente, desde que enquadrados nas definições deste artigo.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Prestigiar a Associação, respeitando e fazendo respeitar os presentes estatutos e as decisões da diretoria, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- II. Aceitar desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- III. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;

- IV. Assistir às reuniões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- V. Propor admissão de outros associados.

Art. 8º - São direitos de todos os associados:

- I. Gozar dos benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto e regulamento geral;
- II. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato da diretoria executiva e conselho fiscal.
- III. Fica garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

Art. 9º - São direitos exclusivos dos associados contribuintes, honorários, beneméritos e benfeitores, tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados, e:

- I. Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Propor às Assembleias Gerais as medidas de julgarem convenientes ao interesse social;
- III. Fazer parte das comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria.

Art. 10º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Associação, seu pedido de demissão dirigido ao presidente, sendo que o pedido de desligamento não eximira o associado de quitar suas obrigações até a data da formalização do referido pedido.

Art. 11º - Será excluído da Associação Mariliense de Esportes Inclusivos o associado que:

- I- Infringir as normas sociais;
- II- Por 180 (cento e oitenta dias) dias deixar de cumprir suas obrigações sociais para com a Associação;
- III - Desvio de bons costumes;
- IV- Grave violação do estatuto;
- V- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- VI - Difamar a Associação, seus diretores, associados ou objetos;
- VII - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Art. 12º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 13º - Somente os associados que se encontrem em dia com suas obrigações sociais, terão direito a voto nas assembleias gerais.

§ 1º - A secretaria da Associação elaborará, com antecedência mínima de 24h de cada Assembleia Geral, uma lista dos associados em dia com suas obrigações sociais, a qual será fixada na sede da Associação.

Art. 14º - Os associados no exercício pleno de seus direitos poderão delegar a terceiros, por meio de procuração individual com firma reconhecida em tabelião, o direito de votar nas assembleias.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 15º - A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) única recondução, a qual tomará posse e entrará em exercício na data de sua eleição.

§ 1º - É vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 16º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V - Diretor Técnico e Esportivo
- VI – Diretor de Ação Social

Art. 17º - A diretoria poderá reunir-se sempre que houver convocação do Presidente ou Vice - Presidente, com antecedência prévia de 48 horas.

§ 1º - A convocação da diretoria poderá ser feita por qualquer meio de comunicação impresso, eletrônico, telefônico, entre outros.

Art. 18º - Serão atribuições do Presidente:

- I - administrar e representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir todas as sessões, reuniões da diretoria e assembleias gerais, tendo direito ao voto de desempate;
- III - assinar escrituras de compra, venda e doação, representar a associação em repartições públicas (municipais, estaduais e federais) e estabelecimentos comerciais.
- IV- construir procuração a terceiros e, se necessário, procurador para defesa da associação e/ou atendimento de outras necessidades.
- V - depositar, sacar, aplicar recursos financeiros da associação junto a estabelecimentos bancários;
- VI - contratar, nomear licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;
- VII - zelar pelo bom nome da associação e a aplicação de seus recursos financeiros;
- VIII - admitir novos associados;



§ 1º - As contas correntes em bancos serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro e, na ausência de um deles; pelos outros membros da diretoria, sempre em conjunto de dois.

§ 2º - Ao Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos e coordenará a área administrativa da Associação.

Art. 19º - Ao secretário caberá substituir o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, redigir atas das reuniões da diretoria em livros apropriados, tendo-os sob sua guarda e responsabilidade, mantendo as assinaturas das atas em perfeita ordem, apresentando-as para leitura e aprovação das assembleias e reuniões da diretoria.

Art. 20º - Ao Tesoureiro caberá:

- I- receber e contabilizar as contribuições e doações feitas à associação depositando-as em conta corrente aberta em nome da associação.
- II- escriturar contabilmente o livro-caixa;
- III- movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas correntes em bancos.

Art. 21º - Ao Diretor Técnico e Esportivo, caberá planejar e executar as ações na área esportiva e social, preparação de atletas e delegações para participação em eventos esportivos.

§ 1 - No eventual impedimento ou ausência do Diretor Técnico e Esportivo o Presidente poderá designar-lhe substituto.

§ 2 - Tal cargo deverá ser ocupado por um atleta ou ex-atleta da entidade.

Art. 22º - Ao Diretor de Ação Social, caberá planejar e executar eventos culturais, eventos inclusivos, eventos para arrecadação de fundos para a entidade, eventos para arrecadação de alimentos e roupas para destinar aos alunos que necessitarem e para outras entidades.



Art. 23º - A associação não remunera, não concede vantagens ou benefícios, nem distribui lucros ou bonificações, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores ou equivalentes.

§ 1º - Os membros da diretoria executiva e associados não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou do Estatuto, e que prescreverão no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pela assembleia geral, das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º - Os diretores, além das atribuições que lhes são conferidas neste Estatuto poderão, a critério do Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

§ 3º - Compete ainda à diretoria publicar o balanço patrimonial anual em pelo menos um jornal de grande circulação local, na revista e no sítio eletrônico da Associação, bem como assegurar a divulgação de documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão, na forma da lei.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24º - A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais satisfazendo às exigências legais e estatutárias, as quais estejam quites com as suas contribuições.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- II. eleger membros da Diretoria Executiva e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;



- III. destituir os membros da Diretoria Executiva;
- IV. aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
- V. reformar o Estatuto;
- VI. tratar de assuntos especiais determinados na sua convocação;
- VII. julgar, em grau de recurso, as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva;
- VIII. aprovar as propostas da Diretoria Executiva sobre concessão de títulos honoríficos e de benemerência;
- IX. aprovar o Regimento Interno;
- X. autorizar ou determinar a alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal;
- XI. resolver as questões que lhe forem encaminhadas;

Art. 26º - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima, de dez dias, mediante aviso afixado na Sede Social da entidade e publicação em três órgãos de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, devendo constar: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 1º - As Assembleias Gerais sempre serão presididas pelo Presidente da Associação, o qual, por sua vez, escolherá o Secretário que redigirá a ata, assinando-a conjuntamente com o Presidente.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for requerida por iniciativa 1/5 dos associados em dia com suas obrigações sociais, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial.

§ 3º - As votações da Assembleia Geral, com exceção dos casos previstos neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, sempre computados nos termos do art. 9º e 10º deste Estatuto.

Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á quadrienalmente, preferencialmente no mês de maio, para deliberar sobre o disposto nos incisos I, II e IV, do art. 25.

§ 1º - A reforma do presente estatuto, bem como a deliberação sobre a destituição da Diretoria Executiva somente poderá se dar em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, havendo a necessidade de, em primeira convocação, estarem presentes a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou de pelo menos 1/3 destes em segunda convocação, sendo em qualquer caso o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terço) dos votos computados nos termos do art. 9º e 10º deste estatuto.

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderá ser por escrutínio secreto ou por voto declarado, fazendo-se, em qualquer caso, a chamada dos votantes pela assinatura do livro de presença, e havendo chapa única, a eleição poderá ser por aclamação.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre as contas da Diretoria da Associação, submetendo-o à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Na eleição da Comissão Fiscal, serão adotadas as mesmas regras, critérios e prazos relativos à eleição dos membros da Diretoria, procedendo-se às necessárias adaptações.

§ 2º - É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na Diretoria Executiva.

§ 3º - A Comissão terá um Presidente escolhido por seus pares dentre seus membros e seu funcionamento deverá seguir normas contidas em seu Regimento Interno.

Art. 29º - O Conselho Fiscal deliberará com a maioria de seus membros, e nomearão seu coordenador em sua primeira reunião.

Art. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na segunda quinzena de abril após o exame dos balancetes e relatórios financeiros do exercício anterior, e quadrienalmente para examinar e dar parecer sobre relatório de atividades e contas da diretoria executiva, encaminhando-os para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 31º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da diretoria.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido pelos seguintes elementos;

- I. Mensalidades ou anuidades e contribuições dos associados;
- II. Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III. Donativos, legados e doações;
- IV. Produtos de campanhas sociais,
- V. Rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais.

§ 1º - Poderá a Associação, manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviço, desde que os rendimentos oriundos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos descritos neste estatuto.

§ 2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Associação.

§ 3º - A Associação, não remunera seus dirigentes, não distribui lucros, bonificações ou vantagens, de qualquer espécie ou natureza, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, aos Associados, aos Mantenedores, colabores e simpatizantes, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Caberá a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada com 20 (vinte) dias de antecedência por meio de edital fixado na sede social com a maioria de dois terços de seus associados quites com suas obrigações sociais, decidir instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestarem serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 5º - Caberá ao Presidente da Associação, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, sob as penas da Lei, comunicar os Órgãos Públicos tal decisão e proceder à devida reforma estatutária, que terá efeito somente após as devidas comunicações e averbação do estatuto social junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

Art. 33º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34º - O exercício social terá a duração de um ano; terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 35º - No fim de cada exercício social, a Diretoria **elaborará**, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma discriminação das origens e das aplicações de recursos.

Parágrafo único - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor desde que aprovado em Assembleia.

CAPÍTULO X – DOS CASOS OMISSOS E FORO

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberação do referido assunto.

Art. 42º - Fica eleito o Foro desta Comarca da cidade de Marília, interior do estado de São Paulo, para demandar ou ser demandado, e para qualquer ação fundada neste estatuto.

Marília/SP, 20 de outubro de 2020

Julia Zoccolaro Durigan
Julia Zoccolaro Durigan
JULIA ZOCCOLARO DURIGAN
Presidente

CARTÓRIO PARÁ
(14) 3413-5352

Ana Camila Barbosa Freire
ANA CAMILA BARBOSA FREIRE

OAB/SP nº 387.496

CARTÓRIO PARÁ
(14) 3413-5352

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@para.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.para.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: **JULIA ZOCCOLARO DURIGAN, ANA CAMILA BARBOSA FREIRE.**
documento seu valor econômico e dou fe.
Marília, 6 de novembro de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. 6875311083228198561 Veri34742
Juliana de Melo Guillaumon Donnini-Escrevente Substituta
Total: R\$ 12,84

Qualquer rasura ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

de Melo Guillaumon Donnini
de Melo Guillaumon Donnini
Escritor

52062A A0534022

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE MARILIA-SP**

Protocolizado sob n.º **11.684**, em 24/11/2020.

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n.º **7.146**, e averbado ao Registro n. **1.341**.

Marília, **10/12/2020**.

EMOLUMENTOS: Oficial: 230,81; Estado: 65,74; IPESP: 44,98; Sinoreg: 12,13; T.J.: 15,95; M.P.: 11,19; Imp. Municipal: 4,71; A R / Dilig.: «VL. CONDUCAO» - **TOTAL: 385,51.**

Paulo Roberto Camargo - Oficial

Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164

MARILIA-SP

Paulo Roberto Camargo

OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo

OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade

ESCREVENTE